

INDICAÇÃO Nº 013/2026-

O Vereador que essa subscreve no objetivo de contribuir com a Administração Municipal, na forma estabelecida no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores vem propor a seguinte indicação:

OBJETO:

O Vereador que esta subscreve, **Dirceu Dalmagro**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **INDICAR** a necessidade de que o Poder Executivo, por meio de suas secretarias competentes, inicie **estudos de viabilidade técnica, jurídica e orçamentária para a implantação de um sistema de controle de acesso por reconhecimento facial nas escolas da rede pública municipal.**

A presente Indicação visa modernizar e fortalecer a segurança em nosso ambiente escolar, oferecendo maior tranquilidade a pais, alunos e profissionais da educação. A adoção de um sistema de reconhecimento facial para o controle de entrada e saída de estudantes representa um avanço significativo na gestão da segurança e na comunicação entre a escola e a família.

A tecnologia proposta permitiria que os pais e responsáveis recebessem notificações em tempo real sobre o momento exato em que seus filhos entram na unidade escolar, criando um canal de informação direto e eficaz que aumenta a segurança e a confiança na rotina diária. Para a rede de ensino, o sistema otimiza o controle de frequência e o gerenciamento do acesso às instalações.

É fundamental, contudo, que a implementação de tal tecnologia seja conduzida com máxima responsabilidade e em estrita conformidade com a legislação vigente. O tratamento de dados biométricos, como a imagem facial, é regulado pela **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018)**, que os classifica como **dados pessoais sensíveis**.

Por se tratar de dados de crianças e adolescentes, a atenção deve ser redobrada, observando o que dispõe o **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** e o **art. 14 da LGPD**. Este último exige que o tratamento de dados de menores seja realizado em seu melhor interesse e com o **consentimento específico e em destaque dado por, pelo menos, um dos pais ou pelo responsável legal**. O direito à imagem e à privacidade dos menores é uma garantia constitucional que deve ser incondicionalmente preservada.

Dessa forma, a sugestão para que se inicie com um estudo de viabilidade é o caminho mais prudente. Tal estudo permitirá analisar as tecnologias disponíveis, os custos envolvidos e, crucialmente, construir um modelo de implementação que seja plenamente compatível com as exigências legais, garantindo a segurança dos dados, a transparência do processo e o respeito aos direitos fundamentais de nossos estudantes.

Diante do exposto, e certo dos benefícios que tal medida pode trazer para a segurança e modernização de nossa rede de ensino, peço a devida atenção de Vossa Excelência para esta Indicação.

Dirceu Dalmagro
Vereador

Protocolado:

Dia/...../ 2.026.

Lida em Plenário Dia/...../ 2.026.

Aprovada no dia/...../ 2.026, por votos favoráveis evotos
contra.

Rejeitada por votos.